




**SUBEMENDA Nº 02/2018 (MODIFICATIVA) - CAF**

**À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01, do Poder Executivo, ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, de 2018, que *dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal e dá outras providências.***

Dê-se ao §2º do art. 14 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar no 139, de 2018, a seguinte redação:

§2º O ato previsto no §1º deste artigo será precedido de autorização legislativa e constituirá documento hábil para fins de abertura das novas matrículas.

  
**Deputada TELMA RUFINO**  
**Relatora**

Comissão de Assuntos Fundiários	
PLC Nº 139 / 18	
Folha Nº 46	
	16.7.20
Assinatura	Matricula